

MONITORAMENTO DO ARTIGO 30 DA LOAS



Becchara Miranda

Coordenador-Geral de Gestão
Descentralizada e Participação Social

LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

- I. **Conselho de Assistência Social**, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II. **Fundo de Assistência Social**, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
- III. **Plano de Assistência Social** (deliberado pelos respectivos Conselhos).

Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998)

Averiguação Artigo 30

C

Conselho de Assistência Social

Requisito: Paritário

Dados: Censo SUAS

Averiguação: Lei e RI

Prazo: Novembro 2021

P

Plano de Assistência Social

Requisitos: Atualizado e Deliberado

Dados: Censo SUAS

Averiguação: PAS e Resolução CAS

Prazo: Municípios – Janeiro 2020
Estados – Dezembro 2020

F

Fundo de Assistência Social

Requisitos: Lei; Cadastro ativo; CNPJ; Unidade Orçamentária; alocação de recursos próprios

Dados: CadSUAS e Plano de Ação

Averiguação: Lei, LOA, CNPJ

Prazo: Novembro 2021



“a participação social deve constituir-se em estratégia presente na gestão do SUAS, por meio da adoção de práticas e mecanismos que favoreçam o processo de planejamento e a execução da política de assistência social de modo democrático e participativo”

Conselhos de Assistência Social

A Lei do Conselho institucionaliza o direito constitucional à participação nas decisões acerca da política de assistência social delineando como será o processo participativo e de controle social do Conselho de Assistência Social.

A lei de criação dos conselhos deve garantir a escolha democrática da representação da sociedade civil;

Composição paritária entre Governo e Sociedade Civil;

O estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nas instâncias de deliberação da política de assistência social, como as conferências e os conselhos, é condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais.

Os Conselhos podem propor aos órgãos gestores, e devem acompanhar a tramitação, da atualização das suas respectivas leis de criação e promover a atualização de seu regimento interno, nos termos desta Resolução e demais normas vigentes.

Representação Governamental

A participação de representantes do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público na composição dos conselhos de assistência social é incompatível com o regime jurídico destes Poderes e o desempenho do controle social;

Na composição governamental é importante prever a participação de áreas que se relacionam com a política de assistência social:

I. Assistência Social; II. Saúde; III. Educação; V. Trabalho e Emprego; V. Planejamento e finanças; VI. Previdência.

Representação Sociedade Civil

Garantir a participação de representações que façam parte da política de assistência;

Imprescindível prever a possibilidade de participação dos seguimentos:

- I. representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- II. entidades e organizações de assistência social;
- III. entidades de trabalhadores do setor.

Na ausência de representantes do seguimento de entidades, as vagas pode, ser complementadas com os seguimentos de usuários e trabalhadores.

REPRESENTAÇÃO

Ao longo dos últimos três séculos, as democracias foram sendo desenvolvidas tendo como base os governos representativos, ou seja, governos compostos por representantes e organizados conforme a divisão de poderes, contando, de alguma forma, com a participação dos cidadãos

REPRESENTATIVIDADE

Pessoas que estão autorizadas a falar e agir em nome de outras. A autorização pode decorrer de processos eleitorais ou de outros tipos de escolha que seja considerada legítima por aqueles que serão Representados.

CONSELHOS

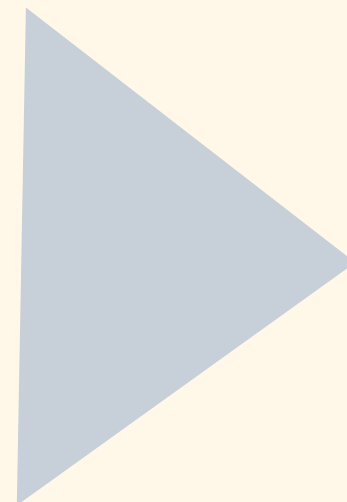
Os Conselhos constituem-se como espaços de representação não-eleitoral, em que a participação ocorre geralmente pela indicação de representante por parte das organizações da sociedade de cada setor e do Estado (ABERS, KECK, 2008)

Planos de Assistência Social

O Plano é uma ferramenta de gestão que dá foco e direcionamento aos governos, pois nele estão contidos os objetivos da gestão e as ações que serão desenvolvidas para alcançá-los;

O Plano também é um mecanismo de transparência, pois torna pública as intenções dos gestores públicos e oferece um parâmetro para avaliação da administração;

**ATORES ENVOLVIDOS NA
ELABORAÇÃO DO PLANO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

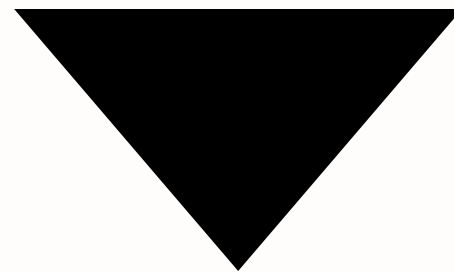


ÓRGÃO GESTOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
REDE SOCIOASSISTENCIAL;
CÂMARA MUNICIPAL OU DISTRITAL;
TRABALHADORES E;
USUÁRIOS DO SUAS

Controle social na construção do Plano de Assistência Social

- Os Conselhos ampliam a base informacional dos gestores, pois tornam os governos permeáveis aos conhecimentos, informações e demandas daqueles que se relacionam diretamente com a política.
- A participação dos conselheiros, dos usuários, trabalhadores e entidades da política no diagnóstico socioterritorial é essencial, visto que possuem informações sobre a realidade do território no qual estão inseridos.

Os Conselhos também controlam a execução do Plano de Assistência Social por meio:



- da fiscalização da aplicação dos recursos;
- do acompanhamento da execução dos programas e projetos aprovados;
- da aprovação da proposta orçamentária.

Outras formas de realização do controle social no PAS:

- Realização de debates acerca da execução das metas e objetivos do PAS em audiências públicas;
- Promoção de diálogos nas unidades socioassistenciais e em espaços comunitários sobre o PAS;
- Publicização ampla de informações acerca da oferta da política, com linguagem acessível aos diferentes atores, de modo que promova o exercício do controle social de forma contínua.

Fundos de Assistência Social

LEI DE CRIAÇÃO

Os fundos são importantes instrumentos de administração financeira para operacionalizar as transferências de recursos a fim de atingir um determinado objetivo; e, de acordo com a CF/88, todo fundo deve ser instituído por lei.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- Deve estar prevista na Lei Orçamentária Municipal / Estadual / Federal
- Podem também ser alocados na unidade orçamentária do Fundo as despesas relativas às atividades-meio da política.

CNPJ PRÓPRIO:

Disciplinada pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 1863, 27/12/2018:

Art. 4º São também obrigado a se inscrever no CNPJ:

(...)

X – fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

(...)

COMPROVAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos próprios destinados à Assistência Social, devem serem alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social

Apesar de não haver estrutura única recomendável, certas funcionalidades são aplicáveis a todos os casos:

ASPECTOS LEGAIS

- ✓ Lei de Criação do Fundo;
- ✓ Decreto de Regulamentação do Fundo;
- ✓ Inscrever o FAS no CNPJ (IN/RFB nº 1183, de 19.08.2011 e IN/RFB nº 1143, de 01.04.2011)

ASPECTOS POLÍTICO-ADMINISTRATIVOS

- ✓ Definir o Ordenador de Despesas e o Gestor Financeiro;
- ✓ Subordinar o Fundo à Secretaria de Assistência Social;
- ✓ Definir equipe do FMAS

ASPECTOS ORGANIZACIONAIS

- ✓ Constituir Unidade Orçamentária;
- ✓ Instituir Unidade Gestora;
- ✓ Realizar planejamento orçamentário e financeiro;
- ✓ Realizar programação financeira e fluxo de caixa;
- ✓ Realizar execução orçamentária e financeira e contábil
- ✓ Realizar monitoramento, avaliação e controle;
- ✓ Prestar Contas ao Conselho em relatórios de fácil compreensão
- ✓ Prestar contas ao MDS por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro do SUAS

Painel de Monitoramento do Artigo 30 - LOAS (CPF)

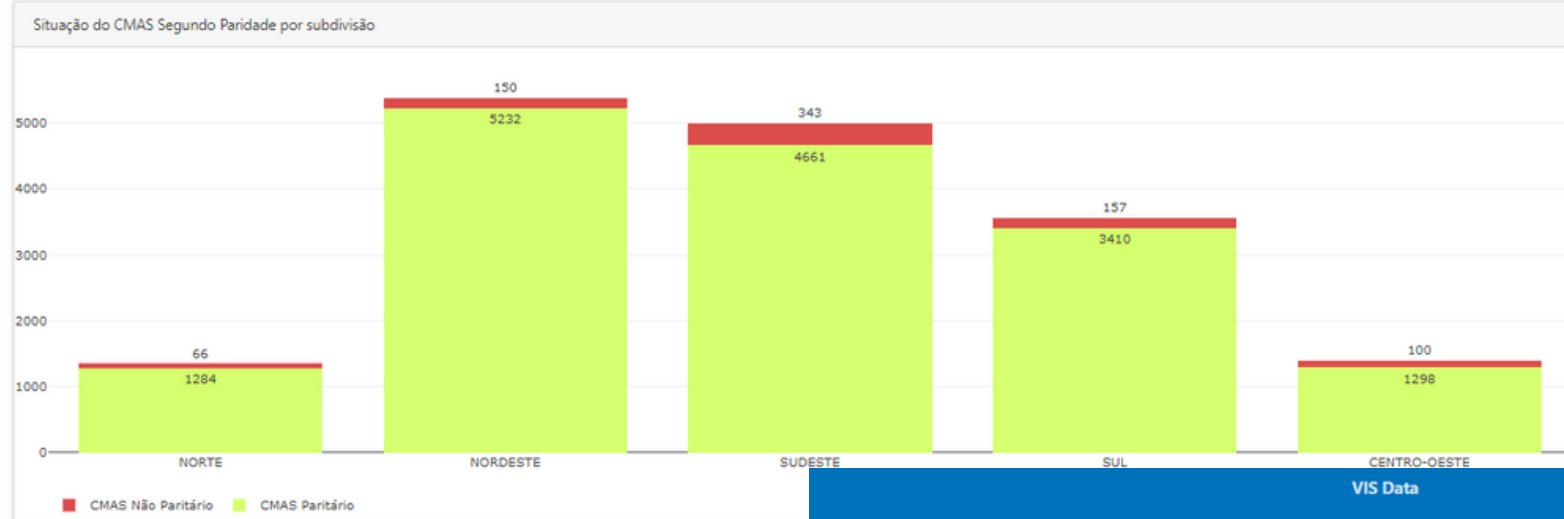
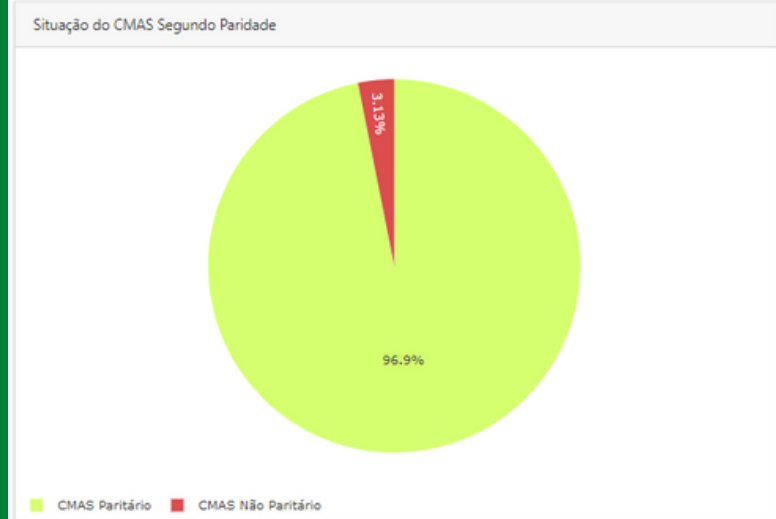
Este painel tem o objetivo de apresentar a situação dos estados e municípios brasileiros com relação ao cumprimento do artigo 30 da Lei Orgânica de Assistência Social - Loas (Lei 8.743/1993). O art. 30 da Loas aponta como condição para o repasse de recursos aos entes, a efetiva instituição e funcionamento de:

- I. Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II. Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
- III. Plano de Assistência Social.

Nesse sentido, o painel apresenta a situação dos municípios em cada um destes requisitos:

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Com relação às regras de composição, o conselho deve ser paritário: mesmo número de representantes governamentais e da sociedade civil, garantindo igualdade de participação entre as partes que compõem o conselho. **A paridade deve estar prevista na Lei do conselho.**



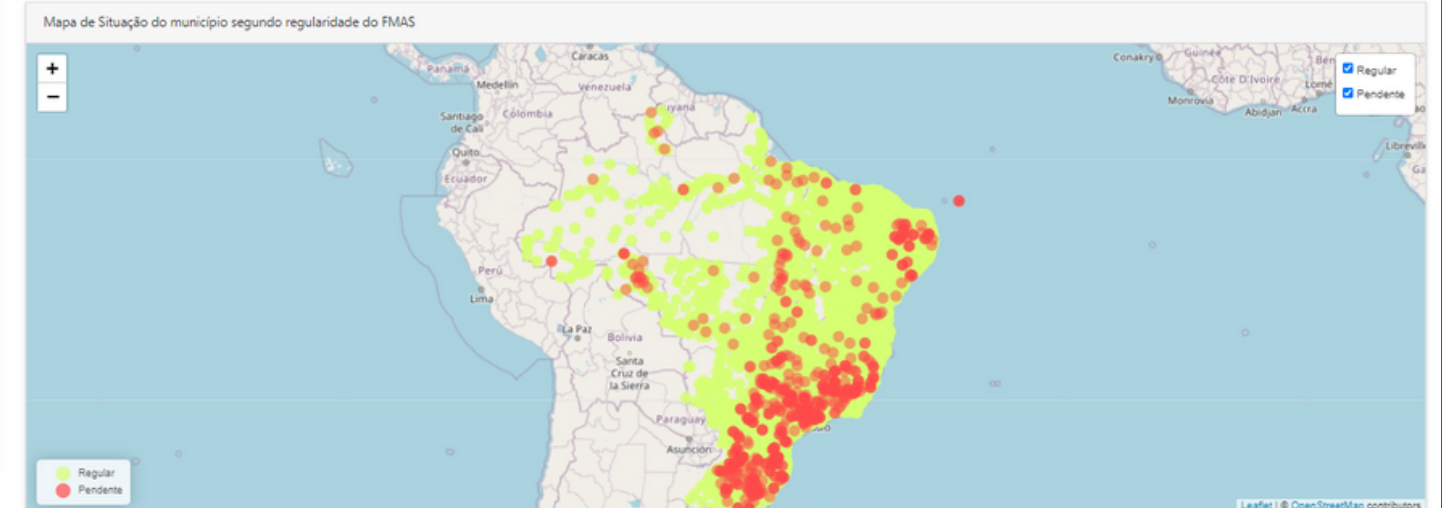
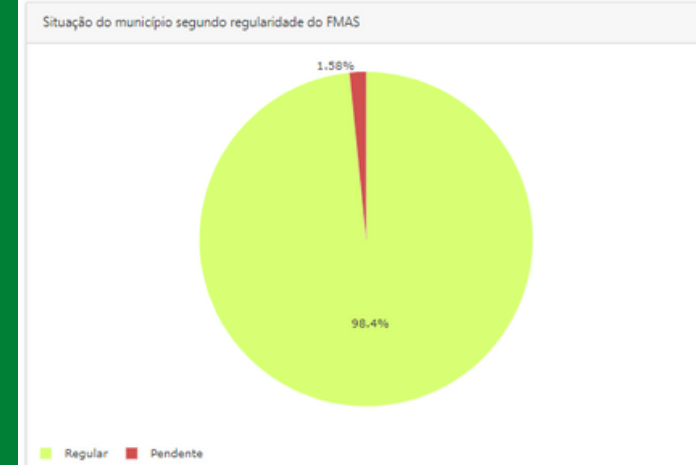
Fonte: Censo SUAS e dados da Coordenação-Geral de Gestão Descentralizada e Participação Social - 03/2022



Fonte: Coordenação-Geral de Gestão Descentralizada e Participação Social - 03/2022

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Os fundos são importantes instrumentos de administração financeira para operacionalizar as transferências de recursos a fim de atingir um determinado objetivo; e, de acordo com a CF/88, todo fundo deve ser instituído por lei. Além da instituição em Lei, os Fundos de Assistência Social devem possuir CNPJ próprio, estar instituídos como Unidade Orçamentária e comprovar alocação de recursos próprios na política de Assistência Social.



Fonte: Coordenação-Geral de Gestão Descentralizada e Participação Social - 03/2022

[Ir para o Topo](#)




Dados monitoramento CPF no vis data

SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO - SAGI

VIS DATA 3 beta Login

☰ Data Explorer RI Social Painéis de Monitoramento CECAD 2.0 Mais Ferramentas ▾

🏠 Página Inicial / Data Explorer

 **Data Explorer**  **Auxílio Emergencial 2020** 

Filtrar por:

1 registro encontrado para o termo "CPF" pesquisado. Ordenar por Relevância ▾

SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO SEGUNDO REGULARIDADE DO CPF

UNIDADE: CONSELHOS, PLANO MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL PROGRAMA: SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ☆ 🔗

1

Programa

- Cadastro Único **0**
- Programa Bolsa Família **0**
- Auxílio Emergencial **0**
- Sistema Único de Assistência Social **1**
- Benefício de Prestação Continuada **0**

<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/data-explorer.php>

Dados monitoramento CPF no vis data

SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO - SAGI

VIS DATA 3 beta Login

Data Explorer RI Social Painéis de Monitoramento CECAD 2.0 Mais Ferramentas

[Página Inicial](#) / [Data Explorer](#) / Situação do município segundo regularidade do CPF

★ Situação do município segundo regularidade do CPF

Fonte: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RI Social Compartilhar

BRASIL Referência: 12/2018 03/2022

Unidade territorial:

ou escolha uma Área Especial ou Selecione sua localização atual i

Selecione uma subunidade territorial:

Minha Localização Áreas Especiais Minhas áreas

Utilize o botão abaixo para selecionar a cidade de acordo com a localização do seu dispositivo. Ao utilizar essa opção você precisará "Permitir" com que o VisData possa acessar e utilizar a geolocalização do navegador.

Situação atual monitoramento artigo 30:

- Conselhos de Assistência Social: 174
- Planos de Assistência Social: 1
- Fundos de Assistência Social: 88
- Total: 247 municípios em situação de suspensão

AGRADEÇO
SUA ATENÇÃO!

Sinta-se à vontade para enviar qualquer pergunta
para gestaodosuas@cidadania.gov.br.